



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL AFONSO CLÁUDIO/ES.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, de iniciativa de Vereadores da Câmara Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio do Projeto de Resolução nº 004/2022, e trazendo no seu bojo a exposição de motivos, incluso, intitulado: **ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 18 de novembro de 2022, sob o Processo nº 204/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe segundo o artigo 249 I, e que o quórum para a votação, da mesma deverá seguir o disposto no artigo 252, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que o Projeto de Resolução modificando ou reformando o Regimento será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício, no mínimo, de duas sessões ordinárias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Resolução nº 004/2022 de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal Afonso Cláudio/ES.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


HILÁRIO LINHAUS

Membro


VANILDO KAMPIM

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **004/2022** de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2022.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Relator


HILARIO LINHAUS

Membro


VANILDO KAMPIM

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2022
DE AUTORIA DOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES
MARCELO BERGER COSTA, MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO,
ROSERENE PAULINO DA SILVA E VANILDO KAMPIM**

RECEBEMOS

Em, 29 / 11 / 2022

nº 512/22 (12.08) [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2022 QUE ALTERA A RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução N.º 004/2022:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 1º do Projeto de Resolução em epígrafe, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Resolução número 001, de 05 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º.....
.....*





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 2º

I - Sessão Legislativa Ordinária aquela compreendida nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

....." (NR)

"Art. 106.

§ 2º Realizar-se-á no dia útil, imediatamente subsequente, a Sessão que recair em dia de feriado, sábado, domingo ou em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal." (NR).

"Art. 114.

§ 3º Havendo quórum legal, o Presidente, invocando a proteção de Deus, declarará aberta a Sessão e convidará um Vereador ou qualquer cidadão, para que, da tribuna dos oradores, proceda a leitura de um trecho da Bíblia." (NR).

....." (NR)

"Art. 115.

§ 2º O 1º Secretário, após a leitura da ata, procederá a leitura das matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem." (NR).





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

.....
.....” (NR)

“Art. 123.
.....

§ 3º A leitura das matérias da Ordem do Dia que trata esse artigo poderá ser feita pelo Secretário ou pelo autor da proposição.”

“Art. 156-A. A proposição de autoria de vereador ou prefeito não reeleito que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada.

§ 1º Na hipótese de proposição com subscrição múltipla, o arquivamento só ocorrerá caso nenhum dos seus membros tenha sido reeleito.

§ 2º A proposição mantida em tramitação continuará na fase em que estava quando do término da legislatura.”

“Art. 263. É facultado a Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, devolver ao Poder Executivo, saldo remanescente, porventura existente até o final do exercício financeiro.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Resolução N.º 004/2022, a qual objetiva manter a exclusividade do Secretário desta Casa fazer a leitura das matérias do Pequeno Expediente e das matérias da Ordem do Dia.

Diante do exposto, apresentamos esta Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Paulo Aparecido Thereza
PAULO APARECIDO THEREZA

Vereador

